



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 12/2024 – PLENÁRIO

Ata da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 27/08/2024.

Às nove horas e dezessete minutos do dia vinte e sete de agosto de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Plenário do CNMP, para a realização da 12ª Sessão Ordinária de 2024, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Ivana Lúcia Franco Ceil; Fernando da Silva Comin; Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Helcinkia Albuquerque dos Santos (videoconferência); e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela OAB, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Presentes, também, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Gazetta; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Clauro Roberto de Bortolli; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal – AMPF, Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Jeferson Luiz Pereira Coelho; o Vice-Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Fernando da Silva Mattos; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Presidente da Associação Paraibana do Ministério Público - APMP, Leonardo Quintans Coutinho; a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores e das Procuradoras do Trabalho - ANPT, Adriana Augusta de Moura Souza; e a Presidente da Associação Mineira do Ministério Público – AMMP, Larissa Rodrigues Amaral. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 11ª Sessão Ordinária de 2024, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 36 (trinta e seis), publicadas no período de 13/08/2024 a 26/08/2024, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP - RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 18 (dezoito) decisões de arquivamento, publicadas no período de 13/08/2024 a 26/08/2024. Após, anunciou a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00788/2022-40; 1.00065/2023-21; 1.00231/2023-44; 1.01051/2022-07; 1.00642/2024-84; 1.00655/2023-08; 1.00676/2023-42; 1.00680/2024-55; 1.00814/2024-29; 1.00849/2024-30; e 1.00881/2024-80. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00071/2024-41; 1.00838/2023-42;

1.00837/2024-89; e 1.00841/2024-00. Em seguida, a Conselheira Ivana Cei levou à deliberação, extrapauta, o Procedimento Avocado nº 1.00515/2024-76, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 14 de agosto de 2024. Do mesmo modo, o Conselheiro Paulo Passos apresentou, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00577/2024-50, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26 de agosto do corrente ano. Na sequência, o Conselheiro Engels Muniz levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00307/2020-06, 1.00634/2024-47 e 1.00638/2024-61, visando à prorrogação de prazo, a partir de 19 de agosto de 2024, no primeiro caso, e a partir de 26 de agosto de 2024 nos dois últimos. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, apresentou, extrapauta, a Sindicância nº 1.00460/2023-03, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 29 de julho de 2024. Em seguida, apresentou, extrapauta, as Sindicâncias nºs 1.01023/2023-62 e 1.00429/2024-08, visando à prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 5 de agosto de 2024 e de 11 de agosto do corrente ano, respectivamente. Na sequência, o Presidente apresentou Proposta de Emenda Regimental que “Altera a redação do art. 28 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para estender a todos os Conselheiros, durante o curso do mandato, a vedação de exercício de cargo de direção em entidade de classe.” Na oportunidade, submeteu o texto à aprovação do Plenário, solicitando dispensa dos prazos regimentais, tendo sido aprovada à unanimidade. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, apresentou Proposta de Resolução que “Altera a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo”. Na ocasião, o Presidente deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00102/2024-19, o Relator, Conselheiro Ângelo Fabiano, comunicou que, diante da ausência de informações sensíveis, estava levantando o sigilo do presente feito. Durante o julgamento, extrapauta, do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00415/2024-30, o advogado do requerido declinou do pedido de sustentação oral formulado. Na sequência, o Presidente informou que seriam apregoadas a Reclamação Disciplinar nº 1.00552/2024-93 e a Sindicância nº 1.01023/2023-62, e, em virtude do caráter sigiloso dos mencionados feitos, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Teams e pelo Youtube fosse interrompida. Na oportunidade, foram levadas a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.00552/2024-93 e a Sindicância nº 1.01023/2023-62. Após, a sessão foi reaberta, passando-se ao julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00603/2024-50. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00121/2023-64, o Relator, Conselheiro Paulo Passos, acolheu as sugestões contidas no voto-vista do Conselheiro Antônio Edílio. Durante o julgamento da Proposição nº 1.00206/2024-79, que institui o Cadastro Nacional de Casos de Violência contra Criança e Adolescente, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, e o Presidente do CNMP parabenizaram o Relator, Conselheiro Fernando Comin, e destacaram a importância do mencionado Cadastro como um instrumento mais efetivo na atuação de políticas preventivas e repressivas do Ministério Público, resultando também em boas medidas para o combate à expansão da criminalidade organizada. Por ocasião do julgamento da Proposição nº 1.00873/2021-72, os Conselheiros Antônio Edílio e Fernando Comin pediram vista dos autos. Na sequência, foi levada a julgamento a Proposição nº 1.00888/2024-65. Durante o julgamento dos Recursos Internos nos Conflitos de Atribuições nºs 1.00535/2024-65, 1.00536/2024-19 e 1.00538/2024-26, o Conselheiro Antônio Edílio pediu vista dos autos. Por ocasião do julgamento do Conflito de Atribuições nº

1.00720/2024-13, o Conselheiro Fernando Comin pediu vista dos autos. Após, foram levados a julgamento os Recursos Internos nas Reclamações Disciplinares nºs 1.00448/2022-55 e 1.01010/2022-67; o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00590/2023-74; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00087/2024-18; os Recursos Internos nas Notícias de Fato nºs 1.00106/2024-33, 1.00391/2024-47, e 1.00496/2024-50; o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.00570/2024-75; o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00780/2024-90; os Conflitos de Atribuições nºs 1.00427/2024-92, 1.00498/2024-68, 1.00571/2024-29, 1.00604/2024-03, 1.00629/2024-70, 1.00645/2024-45, 1.00656/2024-43, 1.00657/2024-05, 1.00658/2024-50, 1.00761/2024-55, 1.00771/2024-08, 1.00819/2024-05, e 1.00855/2024-60; e a Correição nº 1.00199/2024-05. Em seguida, a Conselheira Cíntia Brunetta convidou os Conselheiros para participarem do seminário “Eleições, Assédio Moral e Probidade Administrativa”, no dia 28 de agosto no CNMP. Na sequência, comunicou que estão abertas, até o dia 29 de novembro, as inscrições para o 1º Congresso de Defesa da Integridade, com o tema “Novos paradigmas da defesa da probidade: prevenção e enfrentamento à corrupção”, a ser realizado no período de 11 a 13 de dezembro. Após, anunciou o lançamento do primeiro podcast “Integridade em Foco”, produzido pela Comissão de Defesa da Probidade Administrativa – CDPA, que contará com três episódios por tema, sendo o primeiro a “Atuação do Sistema de Justiça na defesa da probidade e no combate à corrupção”, já disponível nas principais plataformas digitais. Em seguida, o Presidente comunicou que, no dia 5 de setembro, a partir das quatorze horas, ocorrerá o “III Seminário Brasileiro de Segurança Jurídica – Acordos no âmbito do Ministério Público”. Na sequência, o Conselheiro Fernando Comin informou que a Comissão da Infância, Juventude e Educação - CIJE, no dia 24 de junho, encaminhou ofício aos procuradores-gerais de justiça, solicitando atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público com o objetivo de evitar a perda de recursos de fundamental importância para a educação local nos estados. Após, comunicou que, no dia 2 de julho, a CIJE encaminhou um ofício circular aos corregedores-gerais, solicitando informações sobre as providências determinadas para assegurar o envio dos formulários das inspeções anuais nos municípios que se encontravam inadimplentes. Informou também que, no dia 1º de agosto, a mencionada Comissão encaminhou ofício aos procuradores-gerais de justiça, solicitando providências aos órgãos ministeriais com atribuição na infância e juventude para que irregularidades fossem sanadas. Comunicou ainda que, no dia 7 de agosto, a CIJE promoveu uma reunião ampliada com o objetivo de apresentar o documento “Panorama Nacional do Serviço de Acolhimento Familiar e Institucional”, com base nos resultados do Painel Business Intelligence. Em seguida, o Presidente se pronunciou para reconhecer o trabalho dignificante do Secretário-Geral, Carlos Vinícius Alves Ribeiro, bem como o empenho e a excelente atuação dos Conselheiros em prol do Ministério Público. Na sequência, a sessão foi encerrada às onze horas e treze minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET NRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

1) Procedimento Avocado nº 1.00515/2024-76

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogados: Anderson da Silva Oliveira – OAB/BA nº 56764; Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Procedimentos Advogados. Processo Administrativo Disciplinar Ordinário n.º 34234/2022. Processo Administrativo Disciplinar Sumário n.º 48596/2023. Conforme acórdão proferido na Reclamação Disciplinar nº 1.00877/2019-36.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 14 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00577/2024-50

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Processo Administrativo Disciplinar. Manifestação pública em redes sociais. Promoção de arquivamento de Notícia de Fato. Suspeição e impedimento do membro em procedimento investigatórios. Informações colhidas nas Reclamações Disciplinares nº 1.01155/2022-59, nº 1.01181/2022-78 e nº 1.01316/2022-03. Portaria CNMP-CN nº 351/2023.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06

Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Falsificação de documento público. Uso de documento falso. Atos de improbidade administrativa. Informações colhidas na Sindicância CNMP nº 1.00105/2018-69. Portaria CNMP-CN nº 001/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, a partir de 19 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00634/2024-47

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Processo Administrativo

Disciplinar. Manifestação pública indevida utilizando redes sociais (Facebook). Publicações com conteúdo que pode ser tido como político-partidário. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00345/2024-39. Portaria CNMP-CODI/CN nº 25/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, a partir de 26 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00638/2024-61

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Processo Administrativo Disciplinar. Manifestações ofensivas contra advogada ocorridas durante os debates na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Belo Horizonte/MG. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00355/2024-83. Portaria CNMP-CODI/CN nº 27/2024.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, a partir de 26 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Sindicância nº 1.00460/2023-03

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 29 de julho de 2024, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Sindicância nº 1.01023/2023-62 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a partir de 05 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Sindicância nº 1.00429/2024-08 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por

60 (sessenta) dias, a partir de 11 de agosto do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Proposição nº 1.00951/2024-81

Relator: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Requerente: Paulo Gustavo Gonet Branco – Presidente do CNMP

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental que "altera a redação do art. 28 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, para estender a todos os Conselheiros, durante o curso do mandato, a vedação de exercício de cargo de direção em entidade de classe".

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, com dispensa dos prazos regimentais, conforme dispõe o §2º do art. 149 do RINCM, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Reclamação Disciplinar nº 1.00102/2024-19 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Advogada: Ana Luiza Moraes Rebouças – OAB/AM nº 5.891

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Sustentação Oral: Ana Luiza Moraes Rebouças – Advogada do Requerido

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00415/2024-30

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerentes: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Paraná

Advogadas: Patricia Trevizol – OAB/PR nº 109406; Karla Helenne Vicenzi – OAB/PR nº 95653

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Advogados: Rogeria Fagundes Dotti – OAB/PR nº 20.900; Julio Cesar Brotto – OAB/PR nº 21600; Francisco Augusto Zardo Guedes – OAB/PR nº 35303; André Leonardo Meerholz – OAB/PR nº 56113; Pedro Henrique Gallotti Kenicke – OAB/PR nº 65870; Gustavo Cezar Bortot Vieira – OAB/PR nº 97182

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Paraná; Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Reclamação Disciplinar nº 1.00478/2023-89. Manifestação em audiência judicial virtual ofensiva a advogados.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Reclamação Disciplinar nº 1.00552/2024-93 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins;
Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou o afastamento total do membro processado de suas funções pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Sindicância nº 1.01023/2023-62 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como o afastamento total do membro processado de suas funções pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00603/2024-50

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Sérgio Reis Coelho

Advogados: Artur Guedes da Fonseca Mello – OAB/DF nº 79165-A; Rogerio Mello – OAB/MA nº 22.692-A

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Resolução CPJ/PI n.º 01/2024. Extinção da 1ª e 2ª Promotorias de José de Freitas/PI, para criação de Promotoria Única. Alegação de usurpação de atribuição administrativa pelo Colégio de Procuradores. Alegação de ilegalidade em remoção de ofício. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Artur Guedes da Fonseca Mello – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, ficando prejudicado o exame do pedido de liminar, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Proposição nº 1.00121/2023-64

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ângelo Fabiano Farias da Costa

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Emenda Regimental. Alteração dos arts. 77 e 90, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Alteração do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar e o termo inicial do prazo prescricional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Proposição nº 1.00206/2024-79

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Requerente: Rogério Magnus Varela Gonçalves

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Institui o Cadastro Nacional de Casos de Violência contra Criança e Adolescente.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Proposição nº 1.00873/2021-72

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Regulamentação do Art. 17, §1º, da Lei nº 8.429/92, disciplinando o acordo de não persecução cível no âmbito do Ministério Público.

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de aprovar a Proposição na forma do substitutivo apresentado, pediram vista conjunta os Conselheiros Antônio Edílio e Fernando Comin. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

18) Proposição nº 1.00888/2024-65

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Fernando da Silva Comin

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 293/2024. Atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Conflito de Atribuições nº 1.00535/2024-65 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrentes: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva; Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Recorrido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato Criminal nº 01.2023.000025594-4. Notícia de Fato nº 1.33.015.000082/2023-21. Apuração de supostos delitos ambientais relacionados à supressão de vegetação em que há espécies ameaçadas de extinção (araucárias, cedro rosa e imbuia). 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva/SC. 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Joinville/SC.

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Recurso Interno, pediu vista o Conselheiro Antônio Edílio. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

20) Conflito de Atribuições nº 1.00536/2024-19 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrentes: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva; Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Recorrido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato Criminal nº 01.2023.00002601-0. Notícia de Fato nº 1.33.015.000078/2023-63. Apuração de supostos delitos ambientais relacionados à supressão de vegetação em que há espécies ameaçadas de extinção (araucárias, cedro rosa e imbuia). 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva/SC. 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Joinville/SC.

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Recurso Interno, pediu vista o Conselheiro Antônio Edílio. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

21) Conflito de Atribuições nº 1.00538/2024-26 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrentes: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva; Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Recorrido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato Criminal nº 01.2023.00016610-0. Notícia de Fato nº 1.33.015.000073/2023-31. Apuração de supostos delitos ambientais relacionados à supressão de vegetação em que há espécies ameaçadas de extinção (araucárias, cedro rosa e pinheiro). 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva/SC. 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Joinville/SC.

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Recurso Interno, pediu vista o Conselheiro Antônio Edílio. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

22) Conflito de Atribuições nº 1.00720/2024-13

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato MP/SC nº 01.2024.00011992-1. Notícia de Fato MP/SP nº 0322.0001339/2024 (SIS-Digital).

Apuração de possíveis irregularidades praticadas pela empresa Dimensional em razão do não cumprimento do disposto no artigo 49, do CDC, no que se refere ao direito de arrendimento relativo a compras realizadas fora do estabelecimento comercial.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina para atuar no presente caso, pediu vista o Conselheiro Fernando Comin. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

23) Reclamação Disciplinar nº 1.00448/2022-55 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Sigiloso

Advogados: Raiza da Silva Azevedo – OAB/RJ nº 232831; Carlo Huberth Castro Cueva e Luchione – OAB/RJ nº 47698; Iana Virginia Franca Gomes – OAB/RJ nº 225150

Recorridos: Membros do Ministério Público Federal

Advogados: Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF nº 34.673; Andre Fonseca Roller – OAB/DF nº 20.742; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF nº 20.800

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

24) Reclamação Disciplinar nº 1.01010/2022-67 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno, e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

25) Pedido de Providências nº 1.00590/2023-74 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Odair Antonio de Lima Ferreira

Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Atuação. Excesso de prazo. Parecer ministerial. Caso de indenização devida ao requerente. Processos nº 0003530-42.202 18190205, nº 0034306-35.2015819020518. JECRIM Campo Grande/RJ.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

26) Reclamação Disciplinar nº 1.00087/2024-18 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Marcelo Levy Perrucci

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Paraná.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

27) Notícia de Fato nº 1.00106/2024-33 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Cibeles Berenice de Amorim

Advogada: Dayane Karen de Jesus Barbosa – OAB/SP nº 487206

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo. Informa supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

28) Notícia de Fato nº 1.00391/2024-47 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Leandro Santos da Silva

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa supostas irregularidades da atuação ministerial no bojo de processo judicial

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

29) Notícia de Fato nº 1.00496/2024-50 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Jailton José da Silva

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Informa supostas irregularidades na atuação ministerial no bojo de processos judiciais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

30) Pedido de Providências nº 1.00570/2024-75 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Recorrente: Ulysses Elie Ildefonso

Recorrido: Ministério Público Militar

Objeto: Ministério Público Militar. Irresignação face a arquivamento do PIC nº 115.2021.000472. Alegação de violação ao direito de contraditório e ampla defesa.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

31) Notícia de Fato nº 1.00780/2024-90 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Jailton Jose da Silva

Objeto: Notícia de Fato. Informa supostas irregularidades.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno e condenou o Recorrente a pagar multa por litigância de má-fé no valor de ½ (meio) salário-mínimo, na forma dos artigos 80, incisos I e V, e 81, do Código de Processo Civil, que será destinada aos cofres da União, com o devido encaminhamento à Fazenda Pública para inscrição na dívida ativa, em caso de inadimplemento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

32) Conflito de Atribuições nº 1.00427/2024-92

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Procuradoria da República no Município de Ribeirão Preto/SP

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.34.010.000143/2024-44. Inquérito Civil nº 14.0717.0005733/2022-1. Apuração de irregularidades na prestação de contas à Justiça Eleitoral da Fundação Ecológica Nacional – FEN, instituída pelo Partido Patriotas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar na Notícia de Fato nº 1.34.010.000143/2024-44, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

33) Conflito de Atribuições nº 1.00498/2024-68

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.22.012.000180/2024-53. Inquérito Civil nº 0140.18.000005-5. Apuração da regularidade de formação e funcionamento da Associação de Caridade e Promoção da Saúde de Carmo da Mata – ASCAPS, bem como recebimento de verbas oriundas do SUS e de emendas parlamentares estaduais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição da Procuradoria da República no Município de Varginha/MG para atuação no presente caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

34) Conflito de Atribuições nº 1.00571/2024-29

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado do Ceará

Requerido: Procuradoria da República – Ceará/Maracanaú

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Federal. Notícia de Fato n.º 01.2024.00006986-9. Suposto cometimento do crime de denúncia caluniosa ou calúnia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para atuar

no feito em apreço, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

35) Conflito de Atribuições nº 1.00604/2024-03

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Bahia. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.14.003.000117/2024-06. Notícia de Fato IDEA nº 593.9.410772/2023. Apuração de irregularidades no registro da Clínica Plusmedi Santa Mônica Ltda, no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. Desrespeito ao art.1º, da Lei Federal nº 6.839/80, art. 28, do Decreto nº 20.931/32 e art. 3º, da Resolução CFM nº 1.980/11. Município de Barreiras/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal no Estado da Bahia para atuação no presente caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

36) Conflito de Atribuições nº 1.00629/2024-70

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ministério Público do Estado de Alagoas

Requerido: Procuradoria da República – Alagoas/União dos Palmares

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Promotoria de Justiça de Major Isidoro. Autos nº 01.2021.0000.2708-9. Ministério Público Federal no Estado de Alagoas. Procuradoria da República no Município de Arapiraca. NF 1.11.001.000393/2020-64. Conflito Negativo de Atribuições. Apura suposta utilização de equipamento da Patrulha Mecânica e do PAC 2 pela Prefeitura de Jaramataia/AL para fins diversos daqueles destinados em convênio.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuação no presente caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

37) Conflito de Atribuições nº 1.00645/2024-45

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público do Estado de São Paulo. Notícia de Fato n.º 0012.24.000189-6. Execução de pena de multa. 1ª Promotoria de Justiça de Rolândia/PR. Promotoria de Justiça de Francisco Morato/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar no feito em apreço, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

38) Conflito de Atribuições nº 1.00656/2024-43

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Procuradoria da República – Acre

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Acre. Ministério Público do Estado do Acre. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.10.000.000346/2024-91. Procedimento nº 01.2023.00003326-6. Apuração de possível ameaça em face de extrativista de seringa. Possível descaso em registro em boletim de ocorrência. Município de Xapuri/AC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Acre para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

39) Conflito de Atribuições nº 1.00657/2024-05

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Procuradoria da República – Ceará/Maracanaú

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Público Federal. Notícia de Fato n.º 1.15.000.001750/2024-04. Apuração de possíveis irregularidades nos convênios da Universidade Estadual do Vale do Acaraú – UEVA com instituições privadas de ensino, resultando na contratação de professores sem concursos públicos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sobral/CE, para continuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

40) Conflito de Atribuições nº 1.00658/2024-50 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Amazonas. Notícia de Fato n.º 1.13.000.001721/2023-28. Apuração de possíveis crimes tipificados nos artigos 241-B e 241-E, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em função de suposto envio de imagem por aluno adolescente para monitor do Colégio Militar de Manaus, através de mensagem privada na rede social Instagram.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para atuação no presente caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

41) Conflito de Atribuições nº 1.00761/2024-55

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Goiás/Aparecida de Goiânia

Requerido: Procuradoria do Trabalho no Município de Luziânia – PRT-18ª

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Ministério Público do Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.18.000.000646/2024-82. Autos Extrajudiciais \MPGO nº 202400122462. Apuração de suposta irregularidade na venda de gás de cozinha, com aceitação de vale alimentação como forma de pagamento. Empresas Ar de Sousa, Gás Liberdade, Gás Liberdade Ltda, Distribuidora de Gás e Água Jr. Ltda e Supermercado Reis. Município de Catalão/GO.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa de cópia integral dos autos à Procuradoria Geral da República, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

42) Conflito de Atribuições nº 1.00771/2024-08

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.22.001.000249/2024-78. Notícia de Fato MPMG nº 0720.22.000406-6. Apuração de possível negligência pelo então prefeito do Município de Visconde do Rio Branco/MG, nos cuidados com veículo que recebera como depositário da Justiça Estadual.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para atuação no presente caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

43) Conflito de Atribuições nº 1.00819/2024-05

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Amazonas

Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Amazonas. Notícia de Fato n.º 1.13.000.001503/2024-74 (02.2024.00001949-0). Apuração de supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura de Novo Airão/AM, que não estaria pagando aos professores daquele Município o Piso Nacional do Magistério.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

44) Conflito de Atribuições nº 1.00855/2024-60

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de São Paulo. Notícia de Fato n.º 1.34.005.000158/2024-81 (0307.0000288/202). Possível favorecimento a particulares, em razão da cessão de áreas do Aeroporto Municipal de Ituverava.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito, a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para conduzir o expediente em comento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

45) Correição nº 1.00199/2024-05

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia;

Ministério Público do Estado de Rondônia

Objeto: Aprovação do relatório conclusivo da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado de Rondônia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório conclusivo da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais realizada no Ministério Público do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 11/09/2024, às 19:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 12/09/2024, às 14:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1074862** e o código CRC **166E662C**.